**PROJETO DE LEI Nº 289/2025**

“INSTITUI O DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO E APOIO AO USO DE PRODUTOS À BASE DE CANNABIS MEDICINAL E TERAPÊUTICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

**Art. 1º** Esta Lei institui o dia de conscientização e Apoio ao Uso da Cannabis para Fins Medicinais e Terapêuticos no Município de Itapevi, com o objetivo de garantir a conscientização da população, por meio da promoção do uso responsável e cientificamente fundamentado de medicamentos à base de cannabis.

**Art. 2º** O dia da conscientização da Cannabis Medicinal será celebrado dia 15 de novembro de cada ano.

**Parágrafo único.** No dia da conscientização previsto no caput deste artigo, poderão ser realizadas campanhas e palestras referente ao tema com apoio do Poder Público.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal poderá, ainda:

I – firmar convênios com universidades, instituições científicas, associações e ONGs para o fomento de pesquisas e ações educativas sobre cannabis medicinal;  
II – conscientizar a rede de saúde pública e privada, dentro dos critérios de oportunidade e conveniênica, na atuaçao da intermediação da importação dos produtos à base de cannabis, conforme previsão da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) vigente da ANVISA, mediante prescrição médica e autorização legal,

III – Criar campanhas educativas a fim de desmistificar o uso da Cannabis Medicinal.

**Art. 4º** O Município poderá realizar parcerias com associações legalmente constituídas que atuem no apoio a pacientes em uso de cannabis medicinal, para a realização de ações de orientação, acolhimento e acompanhamento terapêutico.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 26 de maio de 2025

|  |  |
| --- | --- |
| **RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO**  Presidente | |
| **PRISCILLA SOUZA MARIANO CAVANHA**  2ª Secretária | **YACER ISSA KOURANI**  Vereador |

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Itapevi, a Política Municipal de Apoio ao Uso da Cannabis para Fins Medicinais e Terapêuticos. Essa iniciativa visa garantir à população o acesso a tratamentos modernos, eficazes e respaldados por evidências científicas, em conformidade com as diretrizes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), decisões judiciais e princípios constitucionais do direito à saúde e à dignidade da pessoa humana.

A cannabis medicinal tem sido objeto de amplo reconhecimento no Brasil e no mundo como terapia complementar ou principal em casos de epilepsia refratária, dores neuropáticas, autismo, esclerose múltipla, doença de Parkinson, Alzheimer, ansiedade crônica, fibromialgia, câncer, entre outras enfermidades. Seu uso controlado, prescrito por profissional habilitado e com produtos registrados ou autorizados pela ANVISA, tem demonstrado melhora significativa na qualidade de vida de pacientes e familiares.

Em termos normativos, a ANVISA já permite, desde 2015, a importação de produtos à base de canabidiol (CBD), tendo posteriormente ampliado esse acesso com a Resolução RDC nº 327/2019 e 660/2022, que estabelece as condições para comercialização e uso desses produtos em território nacional. Adicionalmente, o Supremo Tribunal Federal (STF) e diversos tribunais estaduais já reconheceram o direito de pacientes ao acesso gratuito desses medicamentos pelo SUS, desde que devidamente prescritos.

No plano federativo, o Município possui competência legislativa suplementar para atuar em matéria de saúde pública, nos termos dos artigos 23 e 30 da Constituição Federal, podendo criar políticas locais que colaborem com os objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS). Assim, não se trata de legislar sobre entorpecentes — matéria de competência da União —, mas de garantir, no âmbito da saúde municipal, o acesso a um tratamento devidamente legalizado, regulamentado e cientificamente validado.

Experiências municipais bem-sucedidas já foram implementadas em cidades como Ribeirão Pires, onde a Clínica Pública de Cannabis Medicinal — primeira do Brasil — tem atendido pacientes com acompanhamento multiprofissional e produtos fornecidos via parcerias com associações regulares. Mauá, Bauru, Franca (Flora da Vida),Belo Horizonte e Recife também aprovaram leis que asseguram o fornecimento gratuito de medicamentos à base de cannabis para pacientes do SUS, com grande adesão social e apoio de instituições médicas.

Ademais, a presente proposta não trata de cultivo domiciliar nem de plantio por parte do Município, respeitando estritamente os limites da legislação federal vigente. Foca-se, portanto, no direito à saúde, no acesso à informação e na capacitação dos profissionais da rede pública municipal, com vistas a garantir um atendimento humanizado, técnico e eficiente.

Por essas razões, conclamamos os nobres pares desta Casa Legislativa a aprovar este projeto de lei, como medida de justiça social, avanço científico e cuidado com a saúde da população de Itapevi. Trata-se de um passo importante para colocarmos nosso município entre os que mais avançam na inclusão, na ciência e na defesa da vida.

A Cannabis Medicinal já é regulamentada para fins medicinais e terapêutico em vários paises, como Israel, Canadá, Estados Unidos e, mais recentemente, a Austrália

**Dia Mundial**

O dia 15 de novembro foi consolidado mundialmente como o dia da cannabis medicinal. No ano de 1994 a história se abriu em diversas regiões do planeta. Foi neste dia que a Federação de Cientistas Americanos solicitou ao governo dos EUA que acelerasse a pesquisa sobre o uso medicinal da cannabis.

Ficou então proclamado o dia 15 de novembro como "Dia da Cannabis Medicinal", com diversas manifestações em várias cidades do Canadá e dos EUA.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 26 de maio de 2025

|  |  |
| --- | --- |
| **RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO**  Presidente | |
| **PRISCILLA SOUZA MARIANO CAVANHA**  2ª Secretária | **YACER ISSA KOURANI**  Vereador |